



NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGOEIRO NOTA Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 60/2019

(Aquisição de servidores de informática tipo rack e torre, unidade de fita backup, software de virtualização e licenças de uso de sistema operacional, incluindo serviços de implementação, instalação e configuração e suporte técnico)

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista os pedidos de esclarecimentos formulados na data de 16/09/2019 pela empresa COMPWIRE, por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br, manifesta-se no seguinte sentido:

- 1) A interessada formula pergunta acerca do item 5.1.4.1 do Anexo I, questionando sobre a possibilidade de fornecimento de equipamentos que ocupem no máximo 3U, em razão de maior disponibilidade no mercado.**

Resposta: Sim, em respeito à competitividade poderão ser aceitos Tapes Library com no máximo 3U, desde que atendidas as demais especificações dispostas em edital.

- 2) Ainda sobre o item 5.1.4.1, a interessada questiona sobre a necessidade do fabricante da solução ser participante do SNIA na qualidade de Voting Member, uma vez que a própria associação não faz mais distinção entre aqueles membros considerados Voting e Non-voting.**

Resposta: A fim de ampliar a competitividade do certame, poderão ser aceitos fabricantes que sejam membros confirmados do SNIA nas categorias Voting e Non-voting.

- 3) Quanto aos itens 5.1.3.14, 5.1.4.5, 5.1.1.15 e 5.1.2.15, questiona se caso a fabricante da solução ofertada possua em seu ecossistema de atendimento de suporte técnico o apoio de empresas autorizadas e capacitadas para o atendimento de serviços de manutenção, suporte técnico e reposição de peças, sendo a assistência prestada no local de instalação dos equipamentos, estaria atendendo aos requisitos exigidos nos itens mencionados.**

Resposta: A garantia será adquirida em conjunto com o equipamento. Assim, somente o fabricante poderá realizá-la. No entanto, caso o fabricante emita declaração de que existe em seu ecossistema de atendimento empresa autorizada a prestar serviços de forma a não haver descontinuidade dos serviços em garantia, bem como assegure que todos os termos e prazos exigidos em edital sejam cumpridos integralmente, estas





declarações poderão ser aceitas como atendimento aos itens do edital mencionados na pergunta.

Conclusão

Assim posto, prestados os esclarecimentos, sem interferência na formulação de propostas, deixa-se de promover a reabertura de prazo.

Curitiba-PR, 17 de setembro de 2019.

MARLA CRISTINA VASCONCELLOS MORAES
Pregoeira

